



LEI Nº 029/2006

Dep. Irapuan Pinheiro, 17 de fevereiro de 2006.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO VISANDO PROCEDER
REPASSE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA A
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, NA
FORMA QUE INDICA ADOTANDO AS
SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo na Medida Provisória Nº 248, de 20/04/2005 e nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o fito de proceder repasse de Subvenção Econômica a Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, consoante relação a seguir:

- Associação Comunitária dos Produtores Agrícolas de Santa Rosa - CNPJ Nº 41.336.983/0001-19;
- Associação Beneficente Joaquim Dantas Pinheiro - CNPJ Nº 41.336.975/0001-72;
- Centro Social de Bom Princípio - CNPJ Nº 12.474.615/0001-39
- Centro Social de Barra João Vicente do Carmo - CNPJ Nº 00.942.645/0001-43;
- Associação de Moradores de Boa União e São Bento - CNPJ Nº 00.814.909/0001-83;
- Associação dos Pequenos Agricultores dos Sítios Bananeira, Riacho Comprido e Riacho Verde II - CNPJ Nº 07.170.983/0001-82;
- Centro Social de Santo Antônio - CNPJ NO 00.931.035/0001-44;
- Associação Comunitária de Livramento e Olival Pedra Josué da Costa CNPJ Nº 01.375.417/0001-00

Art. 2º - O objetivo do Convênio em referência é o repasse de subvenção econômica com o fito de oferecer assistência aos pequenos agricultores. do Município visando a preparação do solo para o plantio através da aração mecanizada da terra, com esteio nas determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº 101/2000



e no art. 12, § 3º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal assinará o Termo de Convênio em alusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas oriunda_ da implantação do presente Convênio encontram-se consignadas no vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 5º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
em 17 de fevereiro de 2006.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal